

=RESOLUÇÃO SME N.º 01, de 25 de janeiro de 2018=

*“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2018, nas escolas da rede municipal de ensino”.*

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e os determinantes da Lei Federal 9.394/96 e suas alterações e considerando:

- A importância de calendário escolar que assegure a rede municipal de ensino o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária prevista na legislação;
- A necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;
- A organização social do tempo é um elemento que simultaneamente reflete e constitui as formas organizacionais mais amplas de uma dada sociedade. Dentre os meios de organização do tempo social destaca-se o tempo de escola que, sendo a mais importante referência para a vida das crianças e adolescentes, tem sido, no mundo contemporâneo, um pilar para a organização da vida em família e da sociedade em geral. (CAVALIERE, 2007, p. 1015)

***Resolve:***

**Art. 1.º** - A Rede Municipal de Ensino organizará o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos para o ensino regular e devida correspondência para os cursos de organização semestral.

**Parágrafo Único:** É de grande importância que cada unidade escolar apresente uma estruturação de serviços diferenciados que atendam os alunos com altas habilidades, valorizando e respeitando seus talentos, aptidões e habilidades, bem como a participação em olimpíadas brasileiras, concursos em parceria com a iniciativa privada, etc.

**Art. 2.º** - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

**Parágrafo Único:** Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo serão repostos, ainda que essa efetivação venha ocorrer aos sábados.

A necessidade e a importância da relação família-escola (PFE-Programa Família-Escola) faz com que haja necessidade de ter quatro encontros aos sábados durante o ano, considerando dia letivo pois envolverá atividade escolar com a presença da família.

**Art. 3.º** - As escolas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

**Art. 4.º** - Na elaboração do calendário, foi previsto, além dos feriados declarados pelas legislações pertinentes:

**I – a organização e início das atividades escolares:**

- a) início das aulas: **19.02.2018**
- b) término dos dias letivos: **13.12.2018**
- c) três dias destinados aos exames finais: **14, 17 e 18.12.2018**
- d) avaliação da Escola (Final): **19.12.2018**
- d) férias docentes: **03.01.2018 a 01.02.2018**
- e) recesso escolar: **16 a 20.07.2018 e 20 a 31.12.2018**
- f) Programa Família-Escola: **17.03.2018, 07.07.2018, 18.08.2018 e 10.11.2018**

**II – a realização de:**

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a respectiva carga horária dos estudos oferecidos nos termos da proposta pedagógica e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) comemorações cívicas: **21.04; 01.05; 07.09, 12.10; 15.11.2018;**
- c) comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra – **20.11** (Art. 79-B – Lei 10.639/2003);
- c) momentos de reflexão e discussão dos resultados das avaliações internas e externas;
- d) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe, devendo ser realizadas após o término de cada bimestre;
- f) encontro de Pais Responsáveis, a serem realizadas a cada semestre;
- g) atividades relacionadas ao término de curso: dia **05.12.2018** para a Educação Infantil e **06.12.2018** para o Ensino Fundamental, envolvendo todas as unidades escolares que oferecem esta terminalidade.
- h) atividades a serem realizadas no Programa Família-Escola



**Art. 5.º** - Os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

§ 1.º - Qualquer outro período, como suspensão de atividades é considerado férias para os alunos e definido como recesso para o docente;

§ 2.º - No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades inerentes ao campo de atuação.

**Art. 6.º** - A convocação do docente para participar das reuniões de Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, do Conselho de Classe, das Reuniões de Pais e Pedagógicas e no Programa Família-Escola, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas, sendo computadas no total de Horas de Atividades Pedagógicas, a que o docente faz jus.

**Art. 7.º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 25 de Janeiro de 2018.

***PAULO CÉSAR MAGRI***  
***Secretário Municipal de Educação***